



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 05/2014

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2014.

ARQUIVO ACADÊMICO. ACERVO ACADÊMICO. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÕES FEDERAIS E PRIVADAS. SISTEMA FEDERAL DE ENSINO.

DESCREDCIAMENTO. UNIVERSIDADE. CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Despacho SERES nº 05, de 12 de janeiro de 2014. Instituí a Política de Transferência Assistida de estudantes regulares do Sistema Federal de Ensino, no âmbito dos processos de supervisão que resultem em desativação de cursos e descredenciamento de instituições de educação superior pelo Ministério da Educação)

Despacho SERES nº 02, de 13 de janeiro de 2014.

Despacho SERES nº 03, de 13 de janeiro de 2014.

Despacho SERES nº 04, de 13 de janeiro de 2014.

Portaria Normativa nº 18, de 1º de agosto de 2013 (excerto)

Vimos, no SIC nº 4, a posição dos Profs. Drs. Edgar Gastón Jacobs e Juarez Monteiro de Oliveira Júnior sobre o descredenciamento da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário Univercidade, no artigo *O descredenciamento da Universidade Gama Filho e o risco regulatório na Educação Superior*.

O Despacho SERES nº 05, publicado no DOU de ontem, tratando do arquivo/acervo acadêmico das IES descredenciadas, nos lembra a Portaria MEC nº 1224, de 18 de dezembro de 2013, instituindo normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino - federais e privadas.

Destacamos o excerto da Portaria Normativa nº 18/2013, abaixo, que ao instituir a Política de Transferência Assistida de estudantes regulares do Sistema Federal de Ensino, no âmbito dos processos de supervisão que resultem em desativação de cursos e descredenciamento de instituições de educação superior pelo Ministério da Educação, responsabiliza as IES que recebem os alunos atendidos pela referida Política pelo acervo acadêmico dos mesmos.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de janeiro de 2014

Definições acerca do acervo acadêmico das instituições descredenciadas e da situação dos estudantes nelas matriculados.

Nº 5 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, complementarmente ao Despacho nº 02/2014 - SERES/MEC, de 13, de janeiro de 2014, e acolhendo integralmente os termos da Nota Técnica nº 38/2014 - CGLNRS/DPR/SERES/MEC, de 21/01/2014, determina:

1. Ratificar e reiterar os itens III, IV e V do Despacho nº 02/2014 - SERES/MEC, que tratam da responsabilidade da Universidade Gama Filho e da UniverCidade pela manutenção e disponibilização do acervo acadêmico das IES, nos seguintes aspectos:

a. preservação das atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos;

b. indicação de local para funcionamento de tais atividades no prazo de 10 dias, contados do dia 14 de janeiro de 2014;

c.responsabilização dos representantes legais das instituições pela guarda e organização do acervo acadêmico, expedição e registro de diplomas dos estudantes concluintes, entrega de documentação para transferências, inclusive dos alunos que estavam com a matrícula trancada, bem como dos egressos, até a conclusão da transferência assistida.

2.Considerar, para todos os fins de direito, em especial para os programas de estágio, matriculados todos os alunos que comprovem vínculo estudantil com a Universidade Gama Filho e com o Centro Universitário da Cidade durante todo o período do processo de transferência assistida.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

(DOU de 22/01/2014 - Seção I - p. 23)

Portaria Normativa nº 18, de 1º de agosto de 2013

(Instituí a Política de Transferência Assistida de estudantes regulares do Sistema Federal de Ensino, no âmbito dos processos de supervisão que resultem em desativação de cursos e descredenciamento de instituições de educação superior pelo Ministério da Educação)

Art. 5º. ...

Parágrafo único. A recepção de estudantes de um curso desativado ou de uma IES descredenciada implica na assunção da responsabilidade sobre a gestão e guarda do acervo acadêmico respectivo, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada, ressalvada qualquer responsabilidade por inconsistências ou inexistência de dados e registros no acervo acadêmico no período anterior à recepção do acervo.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de janeiro de 2014

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho - UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

Nº 2 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 22/2014- CGSUP/DISUP/SERES/MEC, deliberação em reunião de Diretoria Colegiada da SERES realizada dia 13 de janeiro de 2014 e as evidências constantes do processo MEC nº 23000.017107/2011-53 de que a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A descumpriu compromissos assumidos no curso do processo, determina:

- i.o descredenciamento da Universidade Gama Filho - UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A -, por meio da aplicação da penalidade do art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior - Graduação e Pós-Graduação - Presencial e a Distância, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos;
- ii.a indicação pela Universidade Gama Filho - UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, de local para funcionamento das atividades de secretaria acadêmica, com respectiva documentação que comprove posse ou propriedade de imóveis diretamente pela mantenedora no município do Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação;
- iii.a responsabilização da Universidade Gama Filho - UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, pela guarda e organização do acervo acadêmico, entrega da documentação acadêmica para transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas, etc. dos alunos de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada, e daqueles que já se formaram pela Instituição de Educação Superior até a finalização da Transferência Assistida;
- iv.a composição e comprovação pela Universidade Gama Filho - UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, da criação de uma comissão integrada por profissionais capacitados e em número suficiente e adequado com o fim de tratar da emissão e entrega da documentação aos alunos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
- v.a publicação pela Universidade Gama Filho - UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, em pelo menos dois jornais de maior circulação no Rio de

Janeiro/RJ, da decisão de descredenciamento, indicando o Dirigente responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

vi.o envio pela Universidade Gama Filho - UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em ARQUIVO DIGITAL, do Projeto Pedagógico, Grades Curriculares e Planos de Ensino (ementas e bibliografias), dos cursos ofertados devidamente atualizados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

vii.a garantia pela Universidade Gama Filho - UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, na pessoa dos representantes legais, pelo tempo que perdurar a transferência assistida de alunos, de manutenção de equipe numérica e qualitativamente compatível com as atividades a serem desempenhadas;

viii.a expedição e publicação de Portarias de reconhecimento dos cursos ofertados pela Universidade Gama Filho - UGF (código e-MEC 16) e pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A para fins exclusivos de expedição e registro de diploma;

ix.a manutenção do sobrestamento de todos os processos de regulação da Universidade Gama Filho - UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, no sistema e-MEC;

x.a notificação da Universidade Gama Filho - UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, da publicação do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006.

xi.a notificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Secretaria da Educação Superior - SESu e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da decisão contida no presente Despacho.

Determina providências decorrentes do descredenciamento do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantido pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, no âmbito do processo administrativo nº 23000.017107/2011-53.

Nº 3 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.006, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 22/2014- DISUP/SERES/MEC, determina que:

i.seja publicado, em até 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013, edital pra transferência assistida dos discentes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantido pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, descredenciado em decorrência do procedimento de supervisão nº 23000.017107/2011-53;

ii.sejam notificadas todas as Instituições de Educação Superior do Estado do Rio de Janeiro para que prestem, em até 3 (três) dias úteis, informações a esta SERES/MEC sobre eventuais alunos provenientes do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantido pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, recebidos em processo de transferências nos últimos 6 (seis) meses, indicando nome, CPF, curso, situação de vínculo institucional, semestre em curso e eventual condição de bolsista ou beneficiário de programa de financiamento estudantil.

Determina providências decorrentes do descredenciamento da Universidade Gama Filho - UGF (código e-MEC 16), mantida pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, no âmbito do processo administrativo nº 23000.017107/2011-53.

Nº 4 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.006, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 22/2014-DISUP/SERES/MEC, determina que:

i.sejam publicados, em até 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013, editais para transferência assistida dos discentes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Universidade Gama Filho - UGF (código e-MEC 16), mantida pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, descredenciada em decorrência do procedimento de supervisão nº 23000.017107/2011-53;

ii.sejam notificadas todas as Instituições de Educação Superior do Estado do Rio de Janeiro para que prestem, em até 3 (três) dias úteis, informações a esta SERES/MEC sobre eventuais alunos provenientes da Universidade Gama Filho - UGF (código e-MEC 16), mantida pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, recebidos em processo de transferências nos últimos 6 (seis) meses, indicando nome, CPF, curso, situação de vínculo institucional, semestre em curso e eventual condição de bolsista ou beneficiário de programa de financiamento estudantil.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
(DOU de 14/01/2014 - Seção I - p. 20)

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.